



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 31/94

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 762/91, DE 23-9-91, BEM COMO O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR, PASSAM A REGER-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - O PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SERÁ ORGANIZADO MEDIANTE RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA FORMA DESTA LEI, PUBLICADA NA IMPRENSA LOCAL.

§ 1º - A CANDIDATURA É INDIVIDUAL E SEM VINCULAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO E O PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS, ANTES DA ESCOLHA.

§ 2º - SOMENTE PODERÃO CONCORRER AO CONSELHO TUTELAR OS CANDIDATOS QUE PREENCHEREM, ATÉ O MOMENTO DAS INSCRIÇÕES, OS SEGUINtes REQUISITOS:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ HÁ MAIS DE 2 ANOS;
- IV - ESTAR EM GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- V - POSSUIR COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE DEFESA OU ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE HÁ MAIS DE 2 ANOS.

§ 3º - A EXPERIÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DESTE ARTIGO, DEVERÁ SER COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE "CURRICULUM VITAE" DOCUMENTADO.

ART. 3º - OS 5 (CINCO) PRIMEIROS MAIS VOTADOS SERÃO CONSIDERADOS ESCOLHIDOS, FICANDO OS DEMAIS, PELA ORDEM DE VOTAÇÃO, COMO SUPLENTES.

§ 1º - HAVENDO EMPARE NA VOTAÇÃO, SERÁ ESCOLHIDO O QUE COMPROVAR MAIOR EXPERIÊNCIA NA ÁREA.

§ 2º - OCORRENDO VACÂNCIA DO CARGO, ASSUMIRÁ O SUPLENTE QUE HOUVER obti-

# ANOTAVI SO DIFERENTES IDEAS DE

AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS

ESTA SE PUEDE DECIR UNA IDEA DE AMARILLO GOGATAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31/94...

.2

ART. 4º - OS CONSELHEIROS SERÃO ESCOLHIDOS PELA COMUNIDADE, ATRAVÉS DE UM COLÉGIO DE REPRESENTANTES, EM PROCESSO REALIZADO SOB A RESPONSABILIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM A FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

§ 1º - O COLÉGIO DE REPRESENTANTES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ ASSIM CONSTITUÍDO:

- PREFEITO MUNICIPAL.
- JUIZ DE DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.
- TODOS OS PROMOTORES DA COMARCA.
- MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EFETIVOS E SUPLENTES.
- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, CADASTRADAS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IVAIPORÃ, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO HÁ PELO MENOS 1 (UM) ANO ANTES DA ESCOLHA.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA CLUBE DE SERVIÇO - ROTARY CLUB E LIONS CLUB - EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E 1 (UM) REPRESENTANTE DE ESCOLAS PARTICULARES.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE IVAIPORÃ.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA E 1 (UM) REPRESENTANTE DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DOS SINDICATOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- 1 (UM) REPRESENTANTE DAS LOJAS MAÇÔNICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO.
- DELEGADO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO.
- COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR.
- REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS CIVIS.
- REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.

# ANESTAVI SE DURRUM DE ALBERTHE

AMARAS QUOD OCASUS

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE

ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE  
ALBERTHE DURRUM DE ALBERTHE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIOPORÃ**  
ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 31/94...

.3

§ 2º - A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PELO COLÉGIO DE REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, SERÁ SEMPRE REALIZADA ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, COM A PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A APURAÇÃO DO RESULTADO.

§ 3º - A POSSE DOS ESCOLHIDOS FAR-SE-Á PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO DIA 12 DE OUTUBRO.

§ 4º - EXCEPCIONALMENTE, A PRIMEIRA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO A POSSE DOS MESMOS, ACONTECERÃO DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ART. 4º - A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO SERÁ EXERCIDA INFORMALMENTE, SALVO EM REUNIÕES REGIMENTAIS, E EM CARÁTER DE PLANTÃO PERMANENTE, SEM PREJUÍZO DE ATENDIMENTO NORMAL ATRAVÉS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOS DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COINCIDENTE COM O DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**ART. 5º** - A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, QUANDO EM EFETIVO EXERCÍCIO, CORRESPONDERÁ A ATÉ 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO AO NÍVEL SALARIAL MAIS ELEVADO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

**ART. 6º - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR CONSTITUI SERVIÇO RELEVANTE E ESTABELECE PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE, MAS NÃO ATRIBUI AO CONSELHEIRO A CONDIÇÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO.**

PARÁGRAFO ÚNICO - SENDO O ESCOLHIDO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SER-LHE-Á FACULTADO OPTER PELOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DE SEU CARGO, VEDADA A ACUMULAÇÃO DE REMUNERAÇÕES.

**ART. 7º - PERDERÁ O MANDATO O CONSELHEIRO QUE:**

I - FOR CONDENADO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, PELA PRÁTICA DE CRIME OU CONTRAVENÇÃO, ASSIM COMO ABUSO DE SUAS FUNÇÕES EM DETERIMENTO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

II - NÃO DESEMPENDAR A CONTEÚDO AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS AO CONSELHEIRO.

§ 1º - VERIFICADA A HIPÓTESE PREVISTA NESTE ARTIGO, O C.M.D.C.A. DECLARA  
RÁ VAGO O POSTO DE CONSELHEIRO, DANDO POSSE IMEDIATA AO SUPLENTE.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31/94...

.4

DIANTE PROVOCAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PRÓPRIO CONSELHO OU DE QUALQUER CIDADÃO, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

ART. 8º - SÃO IMPEDIDOS DE SERVIREM, NO MESMO CONSELHO, MARIDO E MULHER, ASCENDENTES E DESCENDENTES, SOGRO E GENRO OU NORA, IRMÃOS, CUNHADOS DURANTE O CUNHADIO, TIO E SOBRINHO, PADRASTO E MADRASTA E ENTEN-

TEADO.

ART. 9º - FICAM REVOGADAS A LEI Nº 783/92, DE 26-6-92, E AS SEÇÕES III, IV, V E VI DO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 762/91, DE 23-9-91.

ART. 10 - REVOGADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRA RÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

SENHOR PRESIDENTE,  
NOBRES VEREADORES:

NA LEI MUNICIPAL Nº 762/91, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FICOU ESTABELECIDO QUE A COMPOSIÇÃO, NÃO SÓ DO CONSELHO MUNICIPAL, MAS, ESPECIFICAMENTE, DO CONSELHO TUTELAR, DEVERIA SE FAZER POR ESCOLHA ATRAVÉS DO VOTO DIRETO E SECRETO DE TODOS OS MENTOS DA SOCIEDADE CIVIL. OUTRA DISPOSIÇÃO DA LEI É A NÃO REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

A FALTA DE REMUNERAÇÃO PARA O TRABALHO DOS CONSELHEIROS E A SUJEIÇÃO A UM VERDADEIRO PROCESSO ELEITORAL VINHAM SENDO EMPECILHO À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS INTERESSADOS EM EXERCEREM A FUNÇÃO. TODAVIA, A LEI FEDERAL Nº 8242/91, ALTEROU A SISTEMÁTICA DE ELEIÇÃO, DEIXANDO A CRITÉRIO DOS MUNICÍPIOS A MODIFICAÇÃO DO SEU PROCESSO DE ESCOLHA, ADEQUANDO-O À SUA REALIDADE.

ASSIM SENDO, A FIM DE RESOLVER DE FORMA DEFINITIVA A SITUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, POSSIBILITANDO O SEU TRABALHO NORMAL E FAVORECENDO, INCLUSIVE, A OBTENÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA TAL FIM (CUJA LIBERAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR), ESTAMOS PROPOONDO À DOUTA APRECIAÇÃO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS O INCLUSO PROJETO DE LEI, QUE ESTABELECE AS NORMAS PA-





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 31/94 - Ementa: Estabelece Normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras provisões.

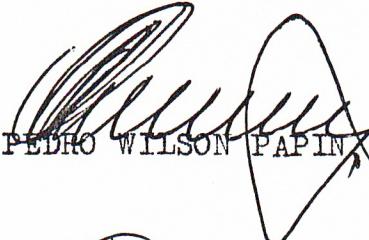
## PARECER

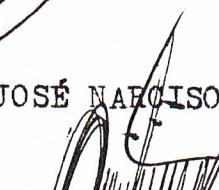
As Comissões supra mencionadas, em conjunto, ao examinarem o referido Projeto de Lei, constataram ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

As Comissões entendendo do seu objetivo, emitiram parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

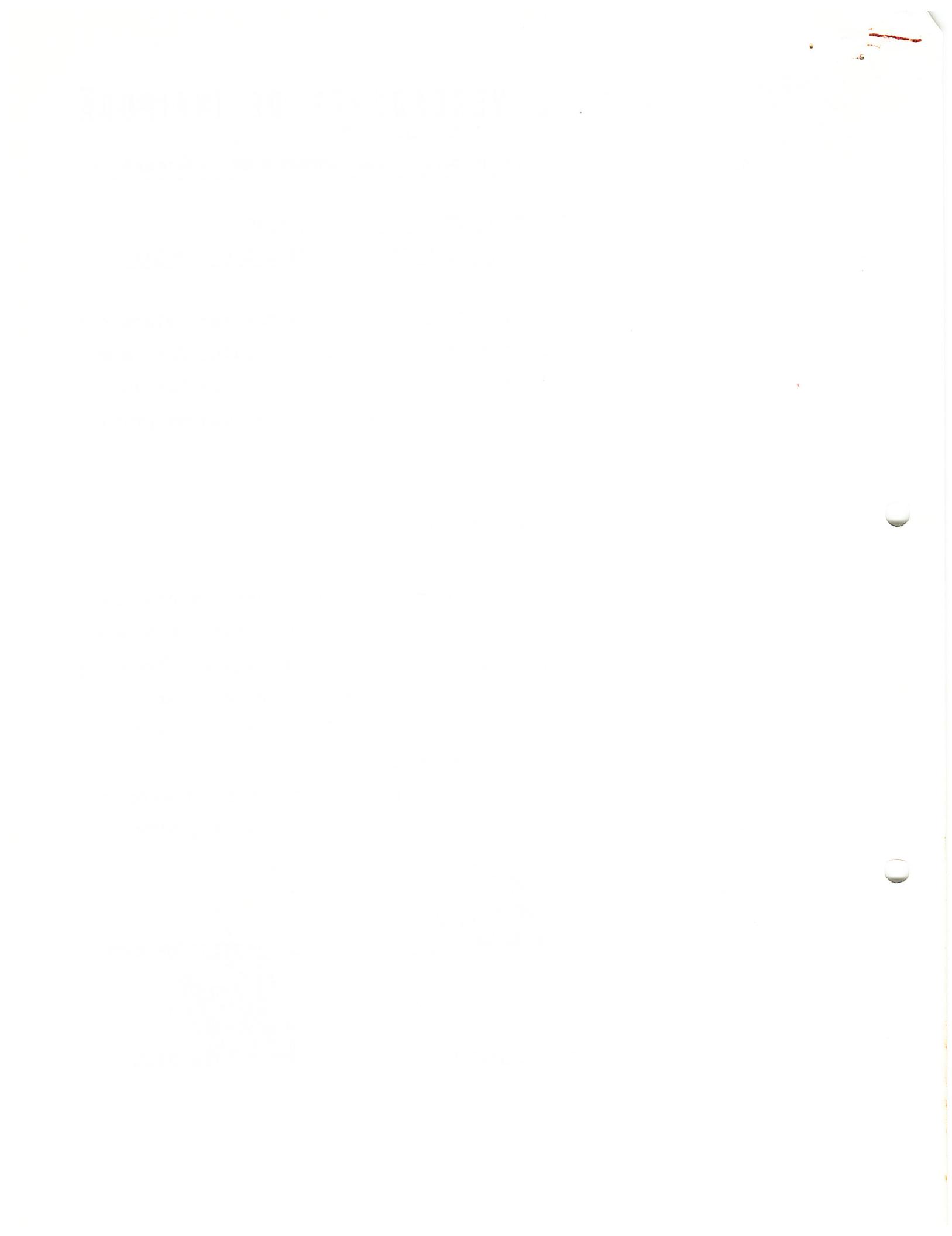
  
ANTONIO RAIZER

  
PEDRO WILSON PAPINI

  
JOSE NARCISO DE MELO

  
MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

  
ANTÔNIO VILA REAL





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

## EDITAL Nº 11/94

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a urgência que os assuntos requerem, sob pena de perderem seus objetivos;

## C O N V O C A

Os Membros desta Edilidade para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 26/09/94 logo após a sessão ordinária, e outra dia 27/09/94 às 9:00 hs, para serem apreciadas as seguintes matérias:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/94 - Ementa: Concede de reajuste salarial aos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

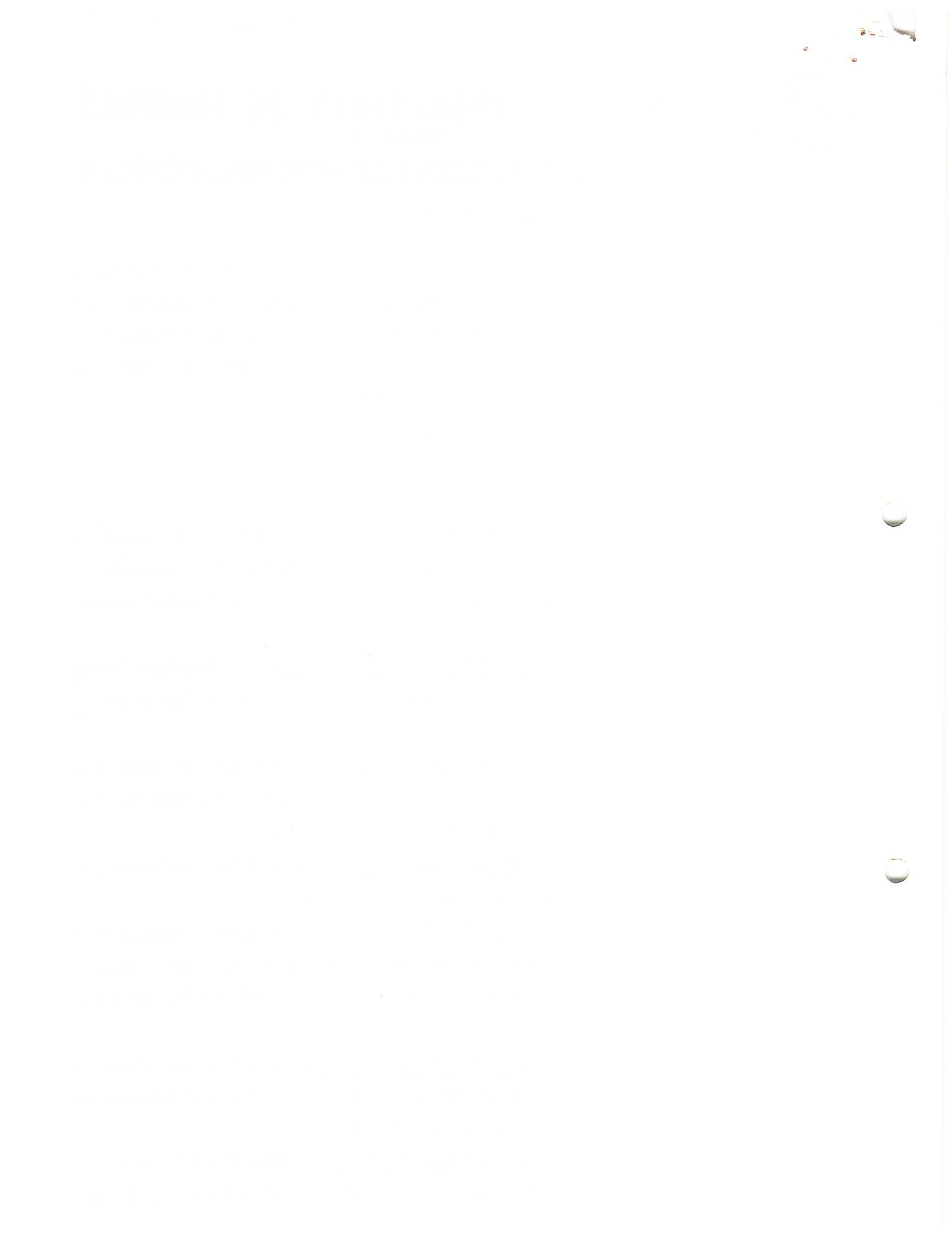
PROJETO DE LEI Nº 29/94 - Ementa: Dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º do Art. 103 da Lei Municipal nº.493/83, de 13.12.83 (Código Tributário Municipal).

PROJETO DE LEI Nº 30/94 - Ementa: Dá nova redação ao artº 2º da Lei Municipal nº 876/94.

PROJETO DE LEI Nº 31/94 - Ementa: Estabelece normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras provisões.

PROJETO DE LEI Nº 32/94 - Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 33/94 - Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Odontologia do Vale do Tauf.





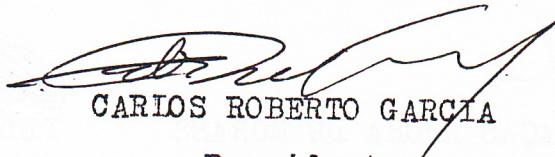
# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

PROJETO DE LEI Nº 34/94 - Ementa: Autoriza o Executivo a firmar convênios com a FUNDEPAR e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

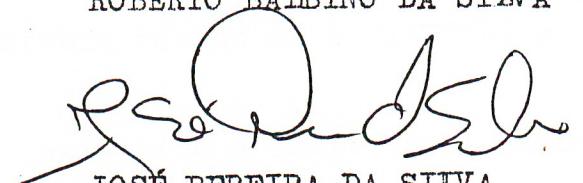
  
CARLOS ROBERTO GARCIA  
Presidente

  
ROBERTO BALBINO DA SILVA  
1º Secretário

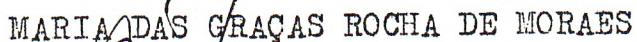
CIENTE



ROBERTO BALBINO DA SILVA



JOSE PEREIRA DA SILVA



MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES



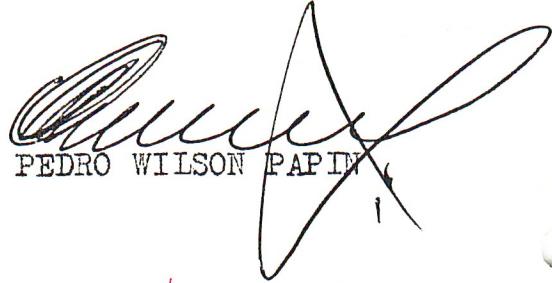
ANTONIO VILA REAL



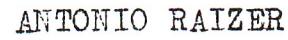
MARIO HORT



JOSE NARCISO DE MELO



PEDRO WILSON PAPINI



ANTONIO RAIZER